



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 392/2024**

Processo Número: **13930/2024** | Data do Protocolo: 29/05/2024 18:28:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350030003400340032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC), a ser celebrado anualmente no dia 07 de junho.

Artigo 2º - O Dia Estadual da Síndrome de Tourette e do Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC), tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre as condições, suas características, diagnóstico e tratamentos disponíveis;

II - promover a inclusão social destas pessoas e elucidá-las sobre seus direitos;

III - combater o preconceito e o estigma contra as pessoas nestas condições;

IV - incentivar a pesquisa científica e a formação de profissionais especializados no atendimento das pessoas com Síndrome de Tourette ou TOC.

Artigo 3º - No Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette e do TOC serão realizadas diversas atividades, tais como:

I - campanhas educativas e informativas através dos meios de comunicação e redes sociais dos órgãos competentes;

II - palestras, seminários e debates em instituições de ensino, de saúde e outros espaços públicos;

III - distribuição de material informativo e educativo, digital e impresso, sobre a Síndrome de Tourette e TOC;

IV - ações de sensibilização e inclusão, como gincanas, rodas de conversa, entre outros;

V - iluminação de prédios públicos com cores representativas da causa, bem como outras ações simbólicas que auxiliem na promoção da conscientização destas condições.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Tourette e o Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) são condições neurológicas que afetam centenas de pessoas, impactando substancialmente suas vidas e de suas famílias.





A falta de informação e o preconceito são grandes barreiras para a inclusão dessas pessoas na sociedade. Instituir um dia dedicado à conscientização sobre essas condições é um passo importante para educar a população, promover a inclusão e combater a discriminação.

Ao proporcionar um maior entendimento sobre a Síndrome de Tourette e o TOC, buscamos criar um ambiente mais acolhedor e compreensivo, onde todos possam ter suas necessidades respeitadas e atendidas.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390036003200300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **29/05/2024 18:21**

Checksum: **F55084825575E2F6DC69F91B9DA7F650E6BB54FEBC339138AF5E259100A3191E**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390036003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.